**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 035/2021**

**CONCORRÊNCIA 001-01/2021**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **SERGIO ATANASIO SEHN**, com sede na Rua Bento Manoel, nº 91, bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, inscrito no CPF sob nº 267.878.490-87, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Sergio Atanasio Sehn**, inscrito no CPF sob nº 267.878.490-87, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e contratado, a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DA ECONOMIA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES**, localizado na Rua General Neto, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, RS, que reger-se-á pelas disposições atinentes à Lei nº. 8666/93, preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, com a adoção das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

Constitui objeto deste contrato a outorga pelo **MUNICÍPIO** ao **CONCESSIONÁRIO** da concessão de uso para a exploração da economia (copa, cozinha e quadra esportiva) do Ginásio Municipal de Esportes Orlando Eckert, localizado na Rua General Neto, 90, no centro da cidade de Cruzeiro do Sul/RS, onde será atendido ao público em geral, compreendendo a quadra esportiva, copa, cozinha e banheiros, sendo dita exploração na forma onerosa. As atividades a serem desenvolvidas no Ginásio destinam-se ao funcionamento de atividades desportivas, encontros cívicos, encontros religiosos, shows e outros eventos que forem de interesse da sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

a) o **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem acima descrito, ao **CONCESSIONÁRIO**, de forma onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar;

b) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CONCESSIONÁRIO**;

c) realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido às exigências das leis e regulamentos municipais;

d) arcar com **75%** (setenta e cinco por cento) das despesas mensais de energia elétrica referente à quadra esportiva. Sendo que em períodos de programações ou eventos maiores (festivais, feiras, ou outros eventos oficiais), a luz será de responsabilidade do Município ou da entidade promotora;

e) arcar com **50%** (cinquenta por cento) das despesas mensais de consumo de água;

f) Fixar o valor da hora cobrada para uso da quadra esportiva através de Decreto;

g) O Município terá o direito de uso do Ginásio de Esportes durante o dia, reservando-se tal direito para desenvolvimento de atividades das escolas de ensino fundamental, escolinha de futebol e ensino médio, em horários previamente definidos pela Secretaria competente;

h) O Município terá o direito de uso das dependências do Ginásio de Esportes para realização de atividades de seu interesse sem pagamento de qualquer indenização ou tipo de ressarcimento (festas, reuniões, festivais, feiras, campeonatos, atividades esportivas, recreativas e culturais, etc.) mediante aviso prévio;

i) O Município ocupará, em caráter efetivo, as salas nas dependências do Ginásio de Esportes, necessária para as atividades relativas ao desporto do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

 a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foram outorgadas a concessão de uso;

 b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

 c) apresentar os alvarás municipais competentes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

 d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

 e) manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou degradação do meio ambiente;

 f) responsável pela limpeza e manutenção das dependências do ginásio de esportes, com exceção das salas de uso do Município, assim como a manutenção de banheiros/vestiário e da quadra esportiva. Será responsável ainda, pelo pessoal necessário ao conveniente atendimento dos serviços de bar, limpeza e conservação das dependências, assim como por eventuais encargos previdenciários e tributários, podendo o Município rescindir o contrato em qualquer tempo, se julgado deficiente o serviço ou por mau atendimento, sem que caiba ao contratado qualquer indenização;

 g) responsabilizar-se pela devolução do bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foi recebido;

 h) efetuar a limpeza e a manutenção da área do imóvel, compreendendo o acesso, arquibancadas, copa e cozinha;

 i) os equipamentos e eletrodomésticos a serem utilizados nas dependências ora concedidas, deverão ser adquiridos pelo Concessionário, e estar em perfeitas condições de uso, a fim de garantir um bom atendimento ao público;

j) manter atendimento durante todas as solenidades e eventos realizados no Ginásio Municipal de Esportes Orlando Eckert;

 k) proporcionar um atendimento digno aos usuários, mantendo conduta compatível com um local público;

 l) arcar com **50%** (cinquenta por cento) das despesas mensais de consumo de água;

 m) arcar com a energia elétrica no que corresponde ao valor da Copa, e arcar em **25%** (vinte e cinco por cento) na conta de energia elétrica da quadra esportiva.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO -** A concessão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante concordância de ambas as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único -** Havendo prorrogação, os valores ajustados serão atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, fixando-se o IGP-M/FGV como índice a orientar a atualização dos valores, ou outro previamente acordado entre os interessados.

**CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO**

I – Por iniciativa do **MUNICÍPIO**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se o **CONCESSIONÁRIO**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Primeiro –** Poderá o **MUNICÍPIO** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**Parágrafo Segundo –** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL -** O **CONCESSIONÁRIO** ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ONEROSIDADE:**

1. A concessão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será onerosa, pelo estabelecimento, no valor mensal de **R$ 1.120,00** (hum mil cento e vinte reais), que serão pagos somente após liberação para exploração concedida pelo Município;
2. As contas referentes à energia elétrica no que corresponde ao valor da Copa serão pagas integralmente pelo **CONCESSIONÁRIO**, e arcar em **25%** (vinte e cinco por cento) na conta da quadra esportiva;
3. Pagamento de **50%** (cinquenta por cento) das despesas mensais de consumo de água;

d) O **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

e) o não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto na alínea anterior, acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, até o limite máximo de 12% (doze por cento).

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:**

 a) o **CONCESSIONÁRIO** ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

 b) a execução da concessão objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições contidas na descrição do objeto, condicionado à fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município ou pessoas que este designar, sendo o **CONCESSIONÁRIO** integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas;

 c) advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais o **CONCESSIONÁRIO** tenha concorrido;

 d) sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre total do preço devido pela concessão em que ocorrer impugnação em virtude da inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência de serviços contratados;

 e) suspensão de direito de licitar, um prazo de até 2 (dois) anos dependendo da gravidade ou da falta;

 f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

 g) na aplicação desta penalidade serão admitidos os recursos previstos em lei;

 h) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONCESSIONÁRIO**, admitida sua reiteração.

**CLÁUSULA NONA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO -** O **CONCESSIONÁRIO** deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO -** Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

 Cruzeiro do Sul, 13 de maio de 2021.

##### MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL SERGIO ATANASIO SEHN

 **João Henrique Dullius Sergio Atanasio Sehn**

 **PREFEITO REPRESENTANTE LEGAL**

###### Testemunha: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

C.P.F.: C.P.F.: